



CHAMADA PÚBLICA nº 02-2012

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n. 25 do FNDE, de 04/07/2012.

O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, RS, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O recebimento dos envelopes ocorrerá no **dia 16 de outubro de 2012, às 14 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, sito na Av. 25 de Julho, 202, centro.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município de Serafina Corrêa.

No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

Cada grupo formal ou informal deverá ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2012
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2012
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.10.1 Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do próprio Município contratante. Se, o fornecedor for regional ou estadual, a prova deverá ser feita mediante atestado do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado. Se o fornecedor for de outro Estado, a prova de inspeção sanitária deverá ser federal.

2.1.11 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.4.1 Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do próprio Município contratante. Se, o fornecedor for regional ou estadual, a prova deverá ser feita mediante atestado do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado. Se o fornecedor for de outro Estado, a prova de inspeção sanitária deverá ser federal.

2.2.5 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2012, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Quant/unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
1	540 pacotes	Farinha de milho amarela, média, simples, grão do milho, tipo colonial (milho colonial), acondicionada	R\$ 3,80	R\$ 2.052,00



		em saco plástico transparente, atóxico. Suas condições deverão estar discriminadas na embalagem com prazo de validade e demais exigências da legislação vigente. Pacote com 2 kg		
2	1.170 pacotes	Feijão preto, tipo 1, grãos novos, inteiros, e são, com certificado de classificação, acondicionada em saco plástico transparentes, contendo data de validade. Pacote com 1 kg.	R\$ 3,75	R\$ 4.387,50
3	200 kg	Melancia, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 0,60	R\$ 120,00
4	600 unid.	Espiga de milho verde	R\$ 0,60	R\$ 360,00
5	100 kg	Figo	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6	300 kg	Uva	R\$ 2,90	R\$ 870,00
7	150 kg	Pimentão	R\$ 3,80	R\$ 570,00
8	150 kg	Berinjela	R\$ 2,90	R\$ 435,00
9	500 vidros	Extrato de tomate, embalagem de 340 gr.	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
10	1.200 pacotes	Massa fresca, tipo espaguete médio, de coloração amarela, sem corantes e do tipo caseira com ovos. Embalagem plástica com 500 gr, contendo data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
11	800 pacotes	Massa fresca, tipo talharim, de coloração amarela, sem corantes e do tipo caseira com ovos. Embalagem plástica com 500 gr, contendo data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
12	500 pacotes	Bolacha tipo cacau, embalagem 500 gr.	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
13	500 pacotes	Bolacha tipo maisena, embalagem 500 gr.	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
14	500 pacotes	Bolacha tipo soja, embalagem 500 gr.	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
15	500 pacotes	Bolacha tipo milho, embalagem 500 gr.	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
16	350 baldes	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem aromatizantes e corantes artificiais, com polpa de fruta natural, em embalagem de plástico atóxica, com data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 2 kg	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
17	350 kit	Kit sopa, composto por: batata, salsa, milho, ervilha, brócolis, cenoura e moranga, embalagem de 1 kg	R\$ 9,00	R\$ 3.150,00
18	2.000	Suco de laranja concentrado, embalagem de 1 litro	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00



	embalagens			
19	300 embalagens	Suco de limão concentrado, embalagem de 1 litro	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
20	10.000 litros	Leite integral longa vida, embalagem tetra pak de 1 litro, estéril, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de 180 dias.	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo III, elaborado pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de SERAFINA CORRÊA-RS.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os grupos informais terão prioridade aos fornecedores de grupos formais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 4 (quatro) dias, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, na Rua 25 de Julho, 202, Centro Administrativo Municipal, em Serafina Corrêa-RS, no horário das 14 horas às 17 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista do Município, no prazo de 5 dias, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificações descritas para cada gênero ou produto alimentícios, assim como as exigências especificadas no item 7, quando então expedirá o laudo classificatório devidamente assinado e identificado.

7. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para



vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio, padronizado.

7.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.

7.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

7.6. As entregas dos produtos deverão ser feitas somente nos horários de funcionamento das escolas, de segunda a sexta feiras, no horário 8h às 11h, e das 13h00 às 17h.

7.7. Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Compra, expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de um ano, sempre atendendo os quantitativos previstos na ordem de compra expedida pelo Município.

9.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safra dos produtos.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas do Município, Anexo II, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o recebimento dos produtos dar-se-á por meio da pessoa responsável pela alimentação no local da entrega(Escola).

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.



11.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar juros de 2%, ao mês, *pro rata die*, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser prevista pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES:

13.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento Secretaria Municipal de Educação

12.306.0089.2260 Manut.alimentação escolar ensino fundamental/recursos merenda escolar

12.306.0089.2261 Manutenção alimentação pré-escolar agricultura familiar

12.306.0089.2262 Manutenção alimentação escolar creche agricultura familiar

12.306.0089.2263 Manutenção alimentação escolar EJA agricultura familiar

12.365.0080.2048 Manutenção da Educação Infantil

12.306.0089.2063 Manutenção das atividades de ensino/recursos próprios

12.306.0089.2209 Manutenção da Educação Infantil/Recursos próprios

33.90.30.00.00 Material de Consumo



15. DOS RECURSOS:

15.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. ANEXOS:

16.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h, e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, na Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida 25 de Julho, n.º 202, Centro Administrativo Municipal, em Serafina Corrêa-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00(cinco reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Serafina Corrêa, RS, 21 de setembro de 2012.

Flávio José Breda,
**Vice-Prefeito em exercício no
Cargo de Prefeito Municipal**



ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

Rua José Franciosi, 550, Bairro Industrial

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL JEITO DE CRIANÇA

Rua Otávio Rocha, 367, centro

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA LÚCIA

Av. Arthur Oscar, 2687, Bairro Gramadinho

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL NOSTRI BAMBINI

Rua Vêneto, 372, Bairro Perin/centro

Serafina Corrêa, RS

PRÉ-ESCOLAR CASTELINHO DO SABER

Av. Miguel Soccol, 2755, Bairro Centro

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL JEITO DE CRIANÇA - PRÓ INFÂNCIA

Rua Aladir Castro, 11, Bairro Gramadinho

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA ESPECIAL GENTE COMO A GENTE – APAE

Rua Castelo Branco, 346, esq. Com Av. Miguel Soccol, centro

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CORSO

Rua Castro Alves, 401, Bairro Rosário

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL LEONORA MARCHIORO BELLENZIER

Rua Minuano, 135, Bairro Gramadinho/Santa Lúcia

Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL ESTHERINA MARUBIN

Linha Bento Gonçalves, Capela São Pedro

Serafina Corrêa, RS



ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Linha Rio Grande, Capela N° Sª de Fátima
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA
Linha Bento Gonçalves, Capela São João
Serafina Corrêa, RS

Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2012

Secretária Municipal de Educação



ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os locais e os quantitativos de entregas nas Escolas serão definidos na ordem de compra, baseando-se na seguinte previsão.

Item	Descrição	Previsão
1	Farinha de milho amarela, média, simples, grão do milho, tipo colonial (milho colonial), acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Suas condições deverão estar discriminadas na embalagem com prazo de validade e demais exigências da legislação vigente. Pacote com 2 kg	Mensal
2	Feijão preto, tipo 1, grãos novos, inteiros, e sãos, com certificado de classificação, acondicionada em saco plástico transparentes, contendo data de validade. Pacote com 1 kg.	Mensal
3	Melancia, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	Semanal
4	Espiga de milho verde	Semanal
5	Figo	Semanal
6	Uva	Semanal
7	Pimentão	Semanal
8	Berinjela	Semanal
9	Extrato de tomate, embalagem de 340 gr.	Mensal
10	Massa fresca, tipo espaguete médio, de coloração amarela, sem corantes e do tipo caseira com ovos. Embalagem plástica com 500 gr, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Semanal
11	Massa fresca, tipo talharim, de coloração amarela, sem corantes e do tipo caseira com ovos. Embalagem plástica com 500 gr, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Semanal
12	Bolacha tipo cacau, embalagem 500 gr.	Mensal
13	Bolacha tipo maisena, embalagem 500 gr.	Mensal
14	Bolacha tipo soja, embalagem 500 gr.	Mensal
15	Bolacha tipo milho, embalagem 500 gr.	Mensal
16	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem aromatizantes e corantes	Mensal



	artificiais, com polpa de fruta natural, em embalagem de plástico atóxica, com data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 2 kg	
17	Kit sopa, composto por: batata, salsa, milho, ervilha, brócolis, cenoura e moranga, embalagem de 1 kg	Semanal
18	Suco de laranja concentrado, embalagem de 1 litro	Mensal
19	Suco de limão concentrado, embalagem de 1 litro	Mensal
20	Leite integral longa vida, embalagem tetra pak de 1 litro, estéril, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de 180 dias.	Mensal

Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2012.

Secretária Municipal de Educação



ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º..... /2012
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal/informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, recursos 2012/2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de um ano ou até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2012 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexada ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.306.0089.2260 Manut.alimentação escolar ensino fundamental/recursos merenda escolar

12.306.0089.2261 Manutenção alimentação pré-escolar agricultura familiar

12.306.0089.2262 Manutenção alimentação escolar creche agricultura familiar

12.306.0089.2263 Manutenção alimentação escolar EJA agricultura familiar

12.365.0080.2048 Manutenção da Educação Infantil

12.306.0089.2063 Manutenção das atividades de ensino/recursos próprios

12.306.0089.2209 Manutenção da Educação Infantil/Recursos próprios

33.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar juros de 2%, ao mês, *pro rata die*, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



1. Nome do Agricultor Familiar; 2. CPF; 3. DAP; 4. Produto; 5. Unidade; 6. Quantidade/Unidade; 7. Preço Proposto e 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 02/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução n. 25 do CD/FNDE, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará por doze meses a contar de sua assinatura até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

agricultores no caso de grupo informal

TESTEMUNHAS:
